

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MODELO – SANTA CATARINA.

URGENTE!

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0215/2021

MODELO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.679.673/0001-52, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 2454, Sala 02, Centro, Município de Modelo/SC, CEP 89.872-000, **REPRESENTADA** por seu sócio administrador **DÉRCIO MENEGASSI**, brasileiro, natural de Maravilha/SC, solteiro, nascido em 12/09/1967, empresário, inscrito no CPF/MF nº 550.339.549-20, e portador do RG nº 1.830.819, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 444, Apto. 102, Município de Maravilha/SC, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021, com fulcro no item 6 do referido edital, pelos fundamentos que segue.

I – SÍNTESE DO EDITAL:

Foi publicado o edital de pregão presencial nº 007/2021, objetivando a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico via alarme nas dependências dos departamentos e prédios públicos vinculados a Administração Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Modelo/SC, através de alarmes de propriedade do Município. A contratada deverá possuir patrulha tática móvel com profissional especializado, fixo na sede do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a realização de operações de monitoramento e imediato atendimento e verificações de ocorrências relatadas pelo sistema de monitoramento eletrônico, conforme termo de referência, ANEXO 01 do Edital”*.



A data de abertura foi marcada para 05 de abril, às 8h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua do Comércio, nº 1.304, Centro, Modelo/SC, sendo o critério de escolha o menor preço por lote.

Porém, o presente edital contém uma série de vícios, que demonstraremos na sequência, quais merecem ser consertados, sob pena de ser nulo (edital) e de violar a Lei 10.520/02, a Lei 8.666/93 e também a Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Eis a síntese.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Inicialmente, a impugnante esta situada na cidade de Modelo/SC, gera empregos, recolhe seus tributos nesta cidade e está em plena expansão, inclusive atendendo as cidades de Serra Alta, Bom Jesus do Oeste e Saltinho, tudo isso é fruto da excelente prestação de serviços para as empresas privadas e pessoas físicas, mas que agora pretende prestar os serviços para o setor público nesta cidade.

Ocorre que a intenção da impugnante vem sofrendo barreiras que arrepiam os ditames legais, em especial, as irregularidades constantes no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021, que restringem a sua participação e violam os princípios licitatórios.

1. Primeira irregularidade/vício:

No ponto, a primeira irregularidade consiste em atrelar a proposta e a contratação ao critério de menor preço unitário por lote, causando restrição a competitividade e a escolha pelo melhor preço por item.

Vários municípios estão adotando o critério do melhor preço por item, basta verificar o município de Maravilha/SC que no edital de pregão n. 018/2020, em contratação da mesma espécie, adotou tal critério, vejamos:



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2020**1ª RETIFICAÇÃO – TEXTO EM VERMELHO**

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Senhora Secretária de Educação e Cultura **ROSEMERI BRUCH RODRIGUES DA SILVA**, da Comissão Municipal de Licitações, constituída pelo Decreto Municipal n. 028/2020, do Senhor Pregoeiro, Juliano Fagan, nomeado pela Portaria n. n. 944, de 31 de agosto de 2017, torna público que, no dia **27/02/2020 11/03/2020**, às 09 horas (horário de Brasília – DF), será realizada licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Esta licitação, autorizada no Processo Licitatório n. 033/2020, será regida pela Lei n. 10.520/2002, Decreto Federal n. 3.555/2001, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Decreto Municipal n. 289/2009, Decreto Municipal n. 290/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993, bem como pela legislação pertinente e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

https://static.fecam.net.br/uploads/196/arquivos/1716234_033
PR 1 RETIFICACAO SISTEMA DE MONITORAMENTO.pdf

A fim de corrigir este ponto e proporcionar maior competitividade, melhores lances e evitar o direcionamento é que se faz necessário que seja alterado o presente edital para o **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. Segunda irregularidade/vício:

Todos os itens tiveram como valor unitário o mesmo preço, de R\$ 120,00 (cento e vinte reais mensais), isso para o lance inicial.

Ocorre que, esquadrinhando o edital, verifica-se que são prédios diversos e para prestar o serviço de monitoramento nas seguintes dependências:

1 .Prefeitura; 2. Epagri/Cidasc; 3.Escola Municipal Griseldi Maria Muller; 4. Jardim de Infância Cantinho Alegre; 5. Centro de Educação Infantil Pequeno Lar; 6. CRAS; 7. Departamento de Esportes; 8. Quadra Coberta do Bairro Floresta; 9.Escola de Artes; 10. Conselho Tutelar; 11. Centro de Referência em Assistencial Social e 12. Secretaria da Saúde.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma

forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.

Assim, impugnamos o edital para que seja corrigido os valores unitários, observando os demais orçamentos apresentados em que os valores se aproximam da realidade de cada prédio, considerando sua área, localização e destinação específica, descartando aquele que cotou valor unitário igual para todos os prédios e realizada a média entre os restantes, com o fito de corrigir a irregularidade e fugir do gritante direcionamento.

3. Terceira irregularidade/vício:

Os valores lançados de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por item são manifestamente inexequíveis, pois não atingem 70% (setenta por cento) dos valores do orçamento apresentado pela impugnante, em analogia ao art. 48, I da Lei 8.666/93.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Ademais, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara

Dessa forma, deve ser corrigido o edital, utilizando o preço unitário condizente ao praticado no mercado, ou seja, utilizando o orçamento apresentado pela impugnante ou a média entre eles, sob pena da contratação se tornar inexequível e com grande chance de interrupção do contrato antes de se chegar ao seu término, causando prejuízos ao ente público e de deixar suas dependências completamente desprotegidas.



III. CONCLUSÃO E PEDIDOS:

Assim, impugna-se o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021, para que seja alterado, passando a ser do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e para que seja modificado o valor do preço unitário, utilizando-se o orçamento apresentado pela impugnante, ou, seja realizado a média dos orçamentos, pois da forma que foi apresentado é completamente inexecuível e comprometedor, ante os gritantes indícios de direcionamento.

Caso não atendido, fica o pregoeiro, a comissão de licitação e o gestor responsável, de que o edital da forma que foi publicado viola a legislação, ao passo que restringe a competitividade, a melhor proposta e causa violação aos princípios da administração pública.

Nestes Termos

Espera Deferimento.

Modelo, 31 de março de 2021.



MODELO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
Sócio Administrador - Dércio Menegassi